



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS Decreto-Regulamentar n° 6/2020: Estabelece os valores do índice 100 da estrutura remuneratória dos militares.....758
--

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Regulamentar nº 6/2020

de 10 de março

O Estatuto dos Militares aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/2020, de 31 de janeiro, reestruturou as bases do sistema remuneratório para os militares estabelecendo novos conceitos para níveis, estrutura remuneratória, índice, remuneração básica e suplementos.

Outrossim, o Estatuto dos Militares recém-aprovado pugnou pela criação de três níveis salariais em cada posto de modo a incentivar o militar a manter no ativo por mais tempo e, bem assim, pela melhoria da condição financeira dos militares em serviço efetivo normal, pela redefinição dos requisitos para mudança de nível, bem como pela criação da tabela salarial para o posto de Cabo-Mor.

Ainda o referido diploma legal estabeleceu que a remuneração base mensal correspondente a cada posto e nível é determinada através de uma estrutura remuneratória com um índice de referência igual a 100, cuja expressão monetária correspondente à remuneração base referida obtém-se por multiplicação do índice correspondente pelo valor atribuído ao índice 100.

É de salientar que o valor de índice 100 para os militares atualmente utilizado foi instituído pelo Estatuto dos Militares aprovado pelo Decreto-Lei nº 22/97, de 5 de maio, revogado pelo Decreto-Legislativo nº 2/2012, sem que se tenha definido um novo valor para o índice 100.

Face à necessidade de se dignificar a carreira militar, através de melhores condições salariais, e para que se possa faseadamente recuperar do desfasamento temporal superior a 20 anos, torna-se necessário estabelecer o valor do índice 100 para os anos de 2020, 2021 e 2022, amparado no estatuído no nº 3 do artigo 32º do Estatuto dos Militares, que estabelece que o valor do índice 100 é fixado por Decreto-Regulamentar.

Assim,

Ao abrigo do nº 3 do artigo 32º do Estatuto dos Militares, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/2020, de 31 de janeiro; e

No uso da competência conferida pela alínea b) do artigo 205º e pela alínea a) do nº 2 do artigo 264º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Objeto

O presente diploma estabelece os valores do índice 100 da estrutura remuneratória dos militares.

Artigo 2º

Valor indiciário

O valor do índice 100 referido no artigo anterior é fixado nos seguintes termos:

- Em 15.000\$00 (quinze mil escudos), com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2020;
- Em 16.000\$00 (dezasseis mil escudos), com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021; e
- Em 17.000\$00 (dezassete mil escudos), com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2022.

Artigo 3º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros aos 20 de fevereiro de 2020.

José Ulisses de Pina Correia e Silva, Olavo Avelino Garcia Correia e Luís Filipe Lopes Tavares

Promulgado em 9 de março

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA



I SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electrónico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.